



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boa Nova

1

Terça-feira • 29 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 1934

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boa Nova publica:

- **Decreto Nº 124/2020 De 29 De Setembro De 2020** - Estabelece novas medidas de contenção, enfrentamento e combate, em face da Situação de Calamidade Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Adonias Da Rocha Pires De Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DC4OZYKNPUCAOASZXW/CQ

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

DECRETO Nº 124/2020 **De 29 de setembro de 2020**

Ementa: “**Estabelece novas medidas de contenção**, enfrentamento e combate, em face da Situação de Calamidade Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento, combate e prevenção ao Coronavírus – COVID-19”, bem como à necessidade de garantir os serviços e produtos essenciais aos Municípios de Boa Nova;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, compatibilizando com a garantia da circulação de bens e serviços de natureza essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 001/2020 da Sala de Situação de Enfretamento à Pandemia do COVID 19 da Região de Saúde de Jequié.

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº. 19.964, de 02 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO o número de casos curados no município e o baixo índice de transmissão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que, entre o período que se inicia em **29 de setembro de 2020 e se encerra em 13 de outubro de 2020**, os estabelecimentos comerciais, de bens e serviços, **considerados não essenciais**, poderão funcionar das **07 horas às 18 horas**.

§1º - Fica estabelecido que Restaurantes, lanchonetes e barracas de alimentos, poderão funcionar na modalidade delivery (entrega em domicílio) e **presencial**, obedecendo a capacidade de 50%, respeitando o distanciamento de 1,5 m entre as mesas.

Pág.01



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

§2º - Considera-se Serviços Essenciais, que poderão funcionar das 07 horas às 18 horas:

- I – Supermercados e gêneros alimentícios
- II - Farmácias
- III – Padarias
- IV – Postos de Combustíveis
- V– Serviços Funerários
- VI – Casa Lotérica
- VII– Bancos (Instituições exclusivamente bancária)
- VIII – Revenda de GLP, ração e água mineral

§3º - Os salões de beleza poderão funcionar com as seguintes instruções:

- I – O atendimento será em horário comercial, das 07:00h às 18:00h, sendo permitida apenas a entrada de uma pessoa por vez, preferencialmente com horários;
- II – Será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto para os profissionais, bem como para os clientes;
- III – o ambiente de trabalho e os equipamentos a serem utilizados, deverão ser higienizados, preferencialmente antes de cada atendimento.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos deverão manter a higienização, desinfecção de forma contínua e permanente em todo ambiente, principalmente maçanetas de portas dentre outros, com disponibilização de álcool em gel 70º INPM ou reservatório com água corrente e sabonete líquido para higienização e desinfecção, bem como buscar limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, respeitando o distanciamento social de 1,5 m para cada pessoa no local a fim de evitar aglomerações de pessoas, sob pena de cassação dos alvarás de funcionamento.

Parágrafo único- Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, em horário integral ou parcial, somente poderão funcionar desde que forneçam máscaras faciais protetoras aos seus funcionários, bem como só poderão permitir adentrar aos referidos estabelecimentos clientes que estejam utilizando máscaras faciais protetoras.

Art. 3º - Igrejas e Templos Religiosos poderão funcionar à partir do dia 06 de setembro de 2020, obedecendo as recomendações abaixo:

- I - Igrejas e templos religiosos, deverão obedecer a lotação correspondente a 50% de sua capacidade, obedecendo ao espaçamento mínimo com 1,5 m de distância dos fiéis, estando todos sentados;
- II - Os fiéis deverão agendar previamente a sua participação, a fim de evitar aglomerações, nas portas das igrejas e templos religiosos;
- III - Disponibilizar álcool em gel para todos os fiéis;
- IV - Uso obrigatório de máscaras para todos;
- V - O espaço deve ser integralmente higienizado antes e depois de cada cerimônia religiosa;
- VI - Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas por pedais;
- VII- O líder religioso local, será o responsável pelo rigor as recomendações citadas.

Pág. 02



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52**

Art. 4º. Academias poderão funcionar mediante cumprimento das seguintes regras, a partir do dia 14 de setembro de 2020:

I – A autorização para retorno das atividades só será permitida após vistoria da vigilância sanitária do município.

II – Atendimento aos clientes, mediante agendamento prévio.

II – O estabelecimento deverá garantir acesso seguro na entrada, disponibilizando tapete umidificado com hipoclorito de sódio, cuja limpeza dos pés é obrigatório para adentrar o estabelecimento;

III – As posições de trabalho de contato com clientes, instrutores, recepcionistas e funcionários, **deverá ser mediante o uso de máscara facial**, para evitar contato com gotículas entre clientes e demais pessoas;

IV – Os clientes poderão usar máscaras tipo TNT de tecidos, realizando a troca a cada 2 e 4 horas, respectivamente, durante todo tempo de permanência na academia;

V – Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e nas dependências da academia;

VI – As máquinas de cartões de crédito deverá ser higienizadas a cada uso por cliente;

VI – Será permitido nas dependências da academia 01 (um) cliente para cada 4m²;

VII – Vestiário exclusivo para alunos trocarem de roupa ao chegarem na academia;

VIII – Delimitar com fita o espaço em que **cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitando a distância mínima de 2m a cada pessoa;**

IX – Posicionar Kits de limpeza nas áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para que os alunos possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres, equipamentos e demais acessórios, no mesmo local deverá haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeira com tampa e acionada por pedal;

X – Todas as salas, balcões, equipamentos de ginástica e demais equipamentos de contato com alunos, professores e funcionários devem ser higienizados ao término de cada hora de funcionamento com álcool em gel ou água sanitária;

XI – Não será permitida aulas de esporte de contato;

XII – Não atender clientes com sintoma gripais;e

XIII – Informar através de banner ou cartazes as orientações a serem seguidas pelos alunos.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

Art. 5º. Fica estabelecido que os bares, quiosques e similares, poderão funcionar na modalidade presencial, obedecendo a capacidade de 50%, respeitando o distanciamento de 1,5 m entre as mesas e observando o art. 2º deste Decreto.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos, a seguir apontados:

§ 1º - O funcionamento deverá respeitar o art. 2º deste Decreto, **não podendo exceder a capacidade de público em número de 100 (cem) pessoas.**

- I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – Casas de festas, eventos e similares;
- III - Locais destinados a quaisquer práticas esportivas;
- IV – Quaisquer eventos congêneres com potencial de aglomeração;

Art. 7º. Autoriza o funcionamento de hotéis fazenda, ranchos e similares:

Parágrafo único. Fica autorizado a visitação nos espaços naturais: cachoeiras, rios e áreas de preservação da natureza, respeitando o art. 2º deste Decreto, obedecendo a capacidade de visitantes em 50%.

Art. 8º. Torna-se obrigatório o uso de máscaras, e o afastamento entre as pessoas que necessitarem circular nas ruas e estabelecimentos.

Art. 9º. Proíbe-se o consumo de bebidas alcóolicas em vias e espaços públicos.

Art. 10º. As medidas adotadas para o funcionamento das Feiras Livres no Município de Boa Nova, distrito e povoados, continua regulamentada pelo Decreto 101/2020 de 05 de agosto de 2020.

Art. 11º. Fica instituído o TOQUE DE RECOLHER em todo território do Município de Boa Nova, de **29 a 13 de outubro de 2020 ,no período entre às 22h00 e às 05h00, ficando restrito a circulação de pessoas em todas as vias públicas.**

Art. 12º. Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, por mais 20 (vinte) dias.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

Art. 13º. Fica prorrogado, por mais 20 (vinte) dias, o prazo de suspensão de atendimento ao público, na Prefeitura e Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social permanecerá com as atividades do CRAS, CREAS e Programa Bolsa Família (Cadastro Único), que necessitarão adotar todas as medidas necessárias para evitar aglomerações, bem como a utilização dos EPI's devidos.

Art. 14º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual, federal sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a suspensão ou cassação de licença de funcionamento e/ou encaminhamento para o Ministério Público, para oferecimento das ações penais cabíveis.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Nova, Estado da Bahia, em 29 de setembro de 2020.

Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal